

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 172029
ESCOLA LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 341976

**REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO(A) DIRETOR(A)
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO**

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro.

Artigo 2º

Concurso

1. Para o recrutamento do diretor utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura

O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:

- a) Em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, em local apropriado.
- b) Na página eletrónica da Escola Luís de Sttau Monteiro (www.aen1loures.org).
- c) Na página eletrónica da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo.
- d) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2ª série.
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º

Prazo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 172029
ESCOLA LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 341976

As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, podendo ser entregues, por mão própria, nos serviços administrativos da escola sede, Escola Luís de Sttau Monteiro, no horário normal de expediente, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, Rua Guilherme Henrique Soromenho - 2670-430 Loures, expedidas até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição “Procedimento concursal de recrutamento para diretor(a) do Agrupamento de Escolas Nº1 de Loures - Nome do(a) candidato(a)”.

Artigo 5º

Candidatura

No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem apresentar, em suporte de papel e digital, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) O requerimento de admissão e declaração de honra;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, e a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;
- c) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;
- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 172029
ESCOLA LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 341976

- h) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
- i) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e/ou por *email*, para suprir, no prazo de dois dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura.
4. A Comissão Especializada do Conselho Geral elaborará uma ata ou atas sobre a decisão de admissão e de exclusão de candidaturas.
5. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro e na página eletrónica da Escola Luís de Sttau Monteiro, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
6. Da decisão de exclusão oriunda da Comissão Especializada das candidaturas cabe recurso de acordo com o preceituado no ponto 4, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho.
7. A Comissão Especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de diretor(a).

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 172029
ESCOLA LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 341976

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre o diagnóstico da realidade, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar.

c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando aprofundar aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar as motivações da candidatura e a adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, sintético e objetivo, no prazo máximo de quinze dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à ordenação dos candidatos.

10. O relatório de avaliação dos candidatos será disponibilizado para consulta aos membros do Conselho Geral até cinco dias antes da realização da reunião referida no ponto 1 do artigo 7º deste regulamento.

11. No relatório acima referido, a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão apreciação do relatório apresentado pela Comissão Especializada.

2. O tratamento da agenda de trabalhos desta reunião pode requerer a realização de mais do que uma reunião.

3. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do(a) Diretor(a), deliberar efetuar a audição dos candidatos nos termos estabelecidos no ponto 9 do artigo 22º-B do

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 172029
ESCOLA LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 341976

Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho.

4. Da audição oral referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) diretor(a), considerando-se eleito o(a) candidato(a) que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Se não se verificar o quórum previsto no número anterior, será marcada uma outra reunião no intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas podendo-se deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral.

4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

5. Os membros do Conselho Geral serão chamados e exercer o seu direito a voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 172029
ESCOLA LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 341976

1. Se algum dos candidatos a diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento.
2. Os membros do Conselho Geral não podem discutir fora das suas reuniões as matérias que vão ser apreciadas.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, no mesmo dia, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado, para homologação, à Diretora Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral.
2. A Diretora Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 12º

Tomada de posse

1. O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora Geral da Administração Escolar.

Artigo 13º

Disposições finais

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 172029
ESCOLA LUÍS DE STTAU MONTEIRO – 341976

1. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, sendo afixado em todas os estabelecimentos do Agrupamento e colocado na página eletrónica da Escola Luís de Sttau Monteiro.
2. As situações não previstas neste documento serão resolvidas pelo Conselho Geral, no respeito pela lei em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 11 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral
João Carlos Neves Morais da Conceição